



Processo Licitatório nº 67/2023 – Tomada de Preços nº 09/2023.

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

A empresa GT Solar Serviços Elétricos Eireli – CNPJ nº 29.753.587/0001-91 apresentou impugnação ao Edital acima referido sob dois argumentos de possível irregularidade:

- 1) Exigência de atestado de capacidade técnica.
Consta do Edital a seguinte exigência – Tópico 5, alínea “m”:

m) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro eletricista responsável pela execução da obra.

n) Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico (engenheiro eletricista) indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado.

Pois bem. Quanto ao ponto, assim vem a letra da Lei 8.666/93:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

*II - **comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos; (grifamos).*

No que se refere ao termo comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação foi exigido o acompanhamento da execução da obra por parte da contratada de engenheiro eletricista, diante da natureza do objeto.

Contudo, no curso do prazo de publicidade do certame, mediante indagação de outra empresa interessada em participação da presente licitação, o Município publicou em data de 19 de julho de 2023 a seguinte errata:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

1- O item 5.1, alínea “K”, passa a constar no Edital com a seguinte redação: Item 5.1, k) Declaração emitida pelo representante legal da licitante de que irá dispor, para atuação constante no local de execução da obra durante toda a vigência do contrato, de equipe técnica composta, no mínimo, pelos seguintes profissionais: 1) Engenheiro Eletricista, ou Técnico em Eletrotécnica, devidamente inscrito no Conselho Federal de Técnicos – CFT (Lei nº 13.639/2018); 2) Mestre-de-obras.

Diante da alteração no item 5.1, “k” foi admitido o profissional técnico denominado “técnico em eletrotécnica”, nos termos da legislação que normatiza a profissão.

Por conta disso e nesse viés, é que a regulamentação e registro profissional desse técnico é efetuado em seu respectivo Conselho Regional criado pela mesma Lei 13.639/2018.

Portanto, é de total lógica que, diante da errata publicada, que o Edital nas cláusulas impugnadas deverá também admitir o profissional técnico para ser indicado como responsável pela execução da obra e a certidão de acervo técnico expedida pelo CRT ser aceita pela Comissão de Licitação.

3) Decisão:

Diante do exposto, é que esta Comissão de Licitação **decide por acatar a impugnação** a fim de que:

3.1) A cláusula 5, item “m” passe a constar no Edital com a seguinte redação:

m) Capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica responsável pela execução da obra.

3.2) A cláusula 5, item “n” passe a constar no Edital com a seguinte redação:

n) Atestado(s) de capacidade técnica por execução de obra de características semelhantes à obra objeto desta licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado e expedido em nome de responsável técnico (engenheiro eletricista ou técnico em eletrotécnica) indicado pela licitante, devidamente acompanhado da competente Certidão de Acervo Técnico – CAT a que estiver vinculado (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional dos Técnicos - CRT);

3.2) Da nulidade do Edital alegada:

Quanto ao ponto, assevera a Lei 8.666/93:



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE CASTELLO BRANCO

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez:

(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Assim, pelo fato de que a possibilidade de que seja admitido o profissional técnico, e não engenheiro eletricista para acompanhamento da execução da obra há possibilidade de participação de maior número de empresas, ampliando inegavelmente o caráter competitivo do certame, esta comissão decide alterar a data da sessão pública para 10 de agosto de 2023, em mesmo local e horário e não declarar nulo o Edital.

Registre-se, Publique-se e intime-se.

Presidente Castello Branco (SC), em 24 de julho de 2023.

EDENILSON DOMINGOS ZENI
Presidente

ALEXANDRA SCHUMANN
Secretária

VANESSA CERVELIN
Membro